



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 5º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2355 - <https://www.gov.br/anatel>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2023

Processo nº 53500.083235/2023-59

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), COM O PROPÓSITO DE ESTABELECEER UM FLUXO DE COMUNICAÇÃO CÉLERE E DIRETO, POR MEIO ELETRÔNICO, ENTRE OS DOIS ÓRGÃOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PARA BLOQUEIO DE SITES

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** em sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília/DF, CEP: 70.070-940, inscrito no CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2022, portador do CPF nº XXX.573.671-XX, e o membro do Conselho Diretor, Sr. MOISES QUEIROZ MOREIRA, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União em 14 de Dezembro de 2018, portador do CPF nº XXX.545.278-XX, doravante denominada **ANATEL**; e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** com endereço no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, lote 1/2, Brasília/DF, CEP: 70095-901, neste ato representado por seu Presidente, Ministro ALEXANDRE DE MORAES, doravante denominado **TSE**;

**CONSIDERANDO** que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a redução dos custos indiretos decorrentes da comunicação da decisão judicial (custos de transação), o que poderá se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes para notificação;

**CONSIDERANDO** as políticas desenvolvidas para o combate à Fake News e a tentativa de combate ao fenômeno da desinformação;

**CONSIDERANDO** a premência no cumprimento das decisões judiciais para bloqueio de sites, que tem como premissa assegurar a democracia e reduzir a desinformação e o engano, por meio do combate às informações falsas ou manipuladas nas redes sociais; e

**CONSIDERANDO** o constante nos autos do Processo nº 53500.083235/2023-59;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do presente processo e em observância às disposições correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de estabelecer um fluxo de comunicação célere e direto, por meio eletrônico, entre os dois órgãos para o cumprimento de decisões judiciais para bloqueio de sites.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este Acordo reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; no Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016; na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e na legislação correlata.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

4.1. São compromissos assumidos pelos Partícipes:

- a) Executar as ações relativas ao objeto deste Acordo, incluindo aquelas estipuladas no Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados;
- b) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) Fornecer informações e orientações necessárias para o melhor desenvolvimento e fiel cumprimento das obrigações acordadas;
- d) Comunicar, em tempo hábil, ao outro Partícipe, eventos e ocorrências relacionadas ao objeto deste Acordo;
- e) Notificar, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes deste instrumento;
- f) Propor ajustes a este Acordo, sempre que necessário;
- g) Observar estritamente a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), informações eventualmente classificadas como sigilosas (Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação) ou aquelas com sigilo previsto em outros normativos; e,
- h) Fornecer apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ajuste.

4.2. Na execução das ações, os Partícipes observarão os procedimentos e normas internas próprias.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

5.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará os agentes responsáveis pelo gerenciamento da parceria, sendo encarregados por zelar, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

5.2. Os agentes designados serão responsáveis por manter a comunicação entre os Partícipes, transmitir e receber solicitações, bem como agendar reuniões conforme necessário. Todas as comunicações devem ser documentadas.

5.3. Se um agente designado não puder continuar a exercer essa função, o Partícipe deverá notificar o outro Partícipe e indicar o substituto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá prazo de vigência indeterminado, entrando em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte quanto à alteração proposta.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. Os Partícipes poderão extinguir este Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIRO**

9.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica não envolvem transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um deles, de acordo com suas dotações orçamentárias existentes, arcar com as despesas inerentes às suas atividades e responsabilidades assumidas no presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência física ou digital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas à unidade de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel providenciará a publicação deste Acordo, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

14.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.